

PROMENADE COUNTRY CLUB

ESTATUTO

&

REGIMENTOS INTERNOS



01/15

PROMENADE COUNTRY CLUB

Estatuto reformado para adaptação ao Código Civil – Dez / 2003

CAPÍTULO I

da denominação, dos fins e da sede da associação (Art.54, Inciso I do CC).

CAPÍTULO II

dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados (Art.54, Inciso II do CC).

CAPÍTULO III

dos direitos e deveres dos associados (Art.54, Inciso III do CC).

CAPÍTULO IV

das fontes de recursos para manutenção da associação (Art.54, Inciso IV do CC).

CAPÍTULO V

da constituição e do funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos (Art.54, Inciso V do CC).

CAPÍTULO VI

das condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da associação (Art.54, Inciso VI do CC).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - O PROMENADE COUNTRY CLUB, fundado em 12 de outubro de 1962, neste Estatuto denominado PROMENADE, é uma pessoa jurídica de direito privado do tipo Associação, com personalidade jurídica distinta das dos associados, os quais não respondem direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 1º - A sede está situada na Avenida dos Amores nº 188, Nogueira, Petrópolis – RJ.

§ 2º - O PROMENADE foi declarado de utilidade pública municipal pela Deliberação nº 1.837, de 06/12/1963 da Prefeitura Municipal de Petrópolis, e de utilidade pública estadual pela Lei nº 1.353, de 29/09/1988 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O PROMENADE é uma entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.143.720/0001-30, que tem como objetivos estatutários estimular entre seus associados o desenvolvimento do espírito associativo e de comunidade familiar, assim como promover e intensificar atividades de caráter social, cultural, comunitário e esportivo. O prazo de duração da associação é indeterminado.

Parágrafo único - O PROMENADE poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional, com aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Art. 3º - O pavilhão do PROMENADE é todo branco, tendo ao centro a figura estilizada de um esquilo com uniforme de carteiro, apoiado numa caixa de correspondência onde se lê o nome PROMENADE. Os contornos das figuras e o nome do Clube são na cor turquesa e o uniforme de carteiro na cor ouro, que constituem as cores do PROMENADE.

03/15

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Para admissão no PROMENADE, o candidato deve:

- a) possuir Título de Propriedade emitido pelo PROMENADE;
- b) preencher e assinar proposta para ingresso no Quadro de Associados;
- c) prestar as informações necessárias para análise da proposta pela Comissão de Sindicância;
- d) pagar a Taxa de Expediente estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As condições e formalidades a serem observadas para admissão no Quadro de Associados estão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Sindicância do PROMENADE aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - A Comissão de Sindicância é composta por três proprietários titulares, indicados pelo Conselho Consultivo do PROMENADE, ao qual subordina-se por delegação da Assembléia Geral.

Art. 5º - O Quadro de Associados é composto das seguintes classes:

- a) Proprietários;
- b) Proprietários Titulados;
- c) Honorários.

§ 1º - A classe dos Titulados é dividida nas categorias de Beneméritos e de Grande Beneméritos.

§ 2º - Os Honorários, caso não façam parte da classe dos Proprietários, estão isentos de qualquer contribuição pecuniária regular. Nesta situação, tal diploma não confere os direitos reconhecidos aos Proprietários, exceto os previstos no Art. 19.

§ 3º - O número de titulados, considerando Beneméritos e Grande Beneméritos, não poderá exceder, em nenhuma hipótese, a 35 (trinta e cinco).

§ 4º - As condições e formalidades para concessão e cassação de títulos estão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - É Proprietário aquele que, possuindo um ou mais Títulos de Propriedade, tiver seu processo de admissão no Quadro de Associados sido aprovado pela Comissão de Sindicância.

§ 1º - Em nenhuma hipótese a aquisição de Título de Propriedade assegurará ao adquirente o ingresso no Quadro de Associados sem o cumprimento de todas as exigências aludidas no § 1º do Art. 4º.

§ 2º - Seja qual for o número de Títulos de Propriedade adquiridos, o proprietário somente terá direito a um voto nas deliberações estatutárias.

Art. 7º - À Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo, cabe autorizar emissões de Títulos de Propriedade, fixando o valor dos mesmos, estabelecendo vantagens ou restrições a séries especiais, e vinculando ou não o produto destas últimas a determinados planos.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva a manutenção de reserva estratégica de Títulos de Propriedade suficiente para atender ao previsto no Art. 18.

Art. 8º - Os Títulos de Propriedade são emitidos pelo PROMENADE numerados, nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos "inter vivos" ou "causa mortis", observadas as disposições legais e as restrições deste Estatuto.

Parágrafo único - Ao assinar a proposta para admissão no Quadro de Associados, o proponente de forma solene concorda que o Título de Propriedade garante, preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para com o PROMENADE.



Art. 9º – As condições e formalidades a serem observadas para aquisição de Títulos de Propriedade estão estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva do PROMENADE, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 10 – Para fins estatutários, são consideradas pessoas das famílias dos associados, neste Estatuto denominadas "dependentes", o cônjuge e os filhos e filhas solteiros menores de dezoito anos.

Parágrafo único – Poderão ser considerados igualmente dependentes outras pessoas da família além das descritas, desde que vivam sob sua dependência na forma da lei.

Art. 11 – Os direitos, excetuados os de votar e ser votado, e as obrigações estabelecidas para os associados aplicam-se igualmente a seus dependentes devidamente inscritos.

Parágrafo único – Estando os associados impedidos de freqüentar o Clube, por motivo de licenciamento ou por estarem privados de seus direitos estatutários em virtude de atraso no pagamento referente a Taxas de Manutenção, esses impedimentos também se aplicam a seus dependentes.

Art. 12 - A demissão do Quadro de Associados poderá se processar de uma das seguintes formas:

- a) por iniciativa do proprietário, devolvendo em doação ao PROMENADE seu Título de Propriedade;
- b) por iniciativa do proprietário, comunicando de forma solene ao PROMENADE a transferência da titularidade para terceiros;
- c) De ofício, como resultado de processo administrativo que resultar na aplicação da penalidade de "desligamento" prevista na letra c do Art. 25.

Parágrafo único – Para o caso previsto na letra b, além da exigência relativa à regularidade das contribuições estatutárias referentes ao Título, a transferência não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente.

Art. 13 - A readmissão no Quadro de Associados se processa de acordo com as mesmas condições e formalidades estabelecidas para admissão. Se existentes, os débitos para com o PROMENADE deverão ser previamente saldados.

Parágrafo único – Não poderá reingressar no Quadro de Associados o candidato que houver sido punido com a pena de "desligamento", prevista na letra c do Art. 25.

Art. 14 - São passíveis de pena de exclusão os associados que:

- a) tiverem sido condenados em sentença passada em julgado, por atos cujo parecer do Conselho Consultivo os considerem incompatíveis com a permanência do Quadro de Associados;
- b) cometerem atos cuja gravidade ou prejuízo para com o PROMENADE, de acordo com parecer do Conselho Consultivo, justifiquem sua exclusão do Quadro de Associados.

Art. 15 – Ao Conselho Consultivo, por delegação da Assembléia Geral, compete aplicar a pena de exclusão do Quadro de Associados.

§ 1º - O Conselho Consultivo julgará a proposta de exclusão com parecer da Comissão de Ética.

§ 2º - Cabe aos associados punidos, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato ao Conselho Consultivo.

§ 3º - Confirmada a exclusão pelo Conselho Consultivo, cabe ao associado penalizado o direito de recorrer à Assembléia Geral.

Art. 16 – O associado ou dependente que houver sido excluído do Quadro de Associados somente poderá retornar em caso de cancelamento da penalidade pelo Conselho Consultivo.



05/12

§ 1º - O cancelamento da pena de exclusão somente poderá ser solicitado ao Conselho Consultivo pelos próprios eliminados, em qualquer época, por intermédio da Comissão de Sindicância.

§ 2º - O cancelamento da pena de exclusão, no âmbito do Conselho Consultivo, exige a votação favorável de, no mínimo, metade e mais um da totalidade de seus membros, e em recurso à Assembleia Geral, exige a votação favorável de, no mínimo, metade e mais um dos associados que assinarem o Livro de Presença.

96/15

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Seção I
Dos direitos dos associados

Art. 17 – Os associados usufruem as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto e podem invocar seus direitos perante os Poderes competentes do PROMENADE.

Art. 18 – Aos filhos e filhas de associados registrados como dependentes, é garantida a oportunidade de aquisição de Título de Propriedade por um período máximo de três meses a contar da cessação de suas relações de dependência, subordinando-se ao disposto no Art. 9º.

Parágrafo único – Aos associados titulares é garantido o direito de cancelar o registro de seus dependentes, sendo por este ato, os mesmos, impedidos de freqüentar e usufruir os direitos como dependentes.

Art. 19 – É assegurado aos associados e seus dependentes, quando cadastrados, o direito de freqüentar o PROMENADE e o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por ele promovida, podendo fazer-se acompanhar de convidados sob sua responsabilidade, obedecidas sempre às normas Estatutárias e o Regulamento de Ingresso de membros do Quadro de Associados e Convidados.

Parágrafo único – Aos associados é garantido o direito de prioridade nas reservas de hospedagem nas dependências do Clube, obedecidas as disposições constantes do Regulamento de Reserva de Hospedagem.

Art. 20 – Ao associado titular é assegurado o direito de votar, desde que seja maior de dezoito anos de idade, esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e integrando, no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptos, a classe dos Proprietários.

Art. 21 – Ao associado titular é assegurado o direito de ser votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, seja maior de dezoito anos de idade, integre a classe dos Proprietários há, no mínimo, (24) vinte e quatro meses ininterruptos e não tenha sofrido penalidade de suspensão durante a vigência do Mandato que antecede a eleição.

Art. 22 – Mediante requerimento do associado titular poderá ser concedido licenciamento do Quadro de Associados, com conseqüente suspensão dos pagamentos de Taxas de Manutenção ou outros ônus regulares existentes na ocasião:

Parágrafo único – Enquanto licenciados, os associados e seus dependentes ficam privados de todos os seus direitos estatutários.

Seção II
Dos deveres dos associados

Art. 23 – São deveres dos associados:

- a) cumprir o Estatuto e seus Anexos, os Regulamentos e as deliberações dos Poderes do Clube;
- b) acatar as decisões dos Poderes do PROMENADE, bem como atender aos associados e funcionários do Clube no exercício das atribuições que lhes forem conferidas;
- c) portarem-se com a máxima correção e urbanidade na sede e dependências do PROMENADE, assim como no convívio social, obedecendo rigorosamente às disposições do Regulamento Ético e Disciplinar sobre a matéria;
- d) observar o caráter reservado ou particular de festas, reuniões ou solenidades realizadas nas dependências do PROMENADE e por ele não promovidas, salvo se convidado pelos promotores;



- e) abster-se, na sede e demais dependências do PROMENADE, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou que possa ser considerada ofensiva ou desrespeitosa com relação a qualquer membro do Quadro de Associados;
- f) adquirir a carteira de associado para comprovação de sua qualidade de associado; atualizá-la sempre que isso se tornar necessário a critério da Diretoria Executiva; e apresentá-la quando for solicitada por seus membros, associados ou funcionários do PROMENADE, no exercício de atribuições que lhes forem conferidas;
- g) comunicar, por escrito, as alterações de endereço, estado civil, profissão e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro de Associados;
- h) efetuar o pagamento das contribuições estatutárias de acordo com calendário anual divulgado pela Diretoria Executiva;
- i) indenizar o PROMENADE de quaisquer prejuízos materiais que lhes causarem diretamente, ou por seus dependentes, ou ainda por seus convidados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;
- j) responsabilizar-se pela conduta de seus familiares, prepostos, empregados e convidados, bem como pelas despesas e obrigações que contraírem no Clube;
- k) colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Diretoria de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses do Clube;
- l) zelar pela integridade do patrimônio e bens do Clube.

§ 1º - O não cumprimento, por três meses, consecutivos ou não, das obrigações referidas na letra *h* deste artigo, priva os associados e seus dependentes de ingressarem nas dependências do PROMENADE;

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o associado só poderá quitar seu débito pelo valor total acumulado e de uma só vez;

§ 3º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas na letra *i* deste artigo, priva os associados de todos os direitos estatutários, mas o atendimento das mesmas não os exime das penalidades previstas para possíveis infrações que possam estar associadas aos prejuízos materiais em questão.

Art. 24 – A requerimento dos interessados, a Diretoria Executiva, em caráter excepcional, pode eximir os associados de responsabilidades decorrentes da aplicação de disposições estatutárias, ou transigir com eles com relação a compromissos contraidos com o PROMENADE, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Consultivo.

Seção III Das penalidades

Art. 25 – Os associados e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento;
- d) exclusão.

§ 1º - Os dependentes que atingirem a maioria prevista no Código Civil ou Legislação Especial estão sujeitos às penalidades previstas nas letras *a*, *b*, *d*.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta agrava a pena.

§ 3º - As situações que definem o enquadramento nas penas previstas, bem como os prazos para recursos e as competências para aplicação e para reconsideração das mesmas estão descritos no Regulamento Ético e Disciplinar aprovado pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 – São fontes de recursos para manutenção do PROMENADE:

I – Destinadas, exclusivamente, à manutenção patrimonial:

- a) taxa de manutenção mensal;
- b) taxa de emissão de carteira de associado;
- c) taxa de expediente para admissão no Quadro de Associados;
- d) taxa de família;
- e) cotas-extras vinculadas à taxa de manutenção.

II – De livre aplicação, obedecido o Orçamento aprovado pela Assembléia Geral:

- a) venda de títulos de propriedade novos, cuja emissão é condicionada a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b) venda de títulos recuperados devido à inadimplência;
- c) venda de títulos para filhos de associados;
- d) taxa de transferência de títulos de propriedade;
- e) taxa de conservação de hospedagem;
- f) receitas de serviços concedidos;
- g) cotas-extras para obras;
- h) doações.

§ 1º - Todas as fontes de recursos previstas no caput deste artigo estão definidas e detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Passivo Contábil do PROMENADE (obrigações contraídas) poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do Ativo Contábil do PROMENADE (bens e direitos).

§ 3º - Ocorrendo a excepcionalidade aludida no parágrafo anterior, serão responsabilizados solidariamente perante a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro e os membros titulares do Conselho Fiscal.

§ 4º - A proposta de orçamento anual das receitas e despesas deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho Fiscal até o dia 15 de novembro.

§ 5º - O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para discutir com a Diretoria Executiva a proposta de orçamento anual, fazer os ajustes julgados necessários, emitir parecer e encaminhar para análise pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro para discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício.



CAPÍTULO V
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 27 – Constituem os poderes do PROMENADE:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;

II – Órgãos executivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Poderes do Clube obedecem Estrutura Organizacional aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Consultivo é assessorado pelas Comissões de Sindicância, de Ética e de Eleição, definidas em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º - Os associados membros dos Poderes do Clube não receberão qualquer espécie de remuneração por estas atividades.

§ 4º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser concedido desconto de até 50% no valor da Taxa de Conservação de Hospedagem aos membros dos Poderes do Clube quando estiverem efetivamente prestando serviços ao Clube. Se adotado este procedimento, deverá ser comunicado pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal.

§ 5º - O mandato dos membros de todos os cargos eletivos considerar-se-á vigente até a posse de seus sucessores, na forma deste Estatuto.

Seção I
Assembléia Geral

Art. 28 – A Assembléia Geral é constituída exclusivamente por proprietários maiores de dezoito anos, titulares de títulos de propriedade quitados, pertencentes ao Quadro de Associados há mais de 12 (doze) meses, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e no pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada a participação por procuração.

Art. 29 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores e representantes;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – decidir sobre a extinção ou fusão do Clube.

§ 1º - para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes às assembleias especialmente convocadas para esses fins, não podendo elas deliberarem, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço do total de proprietários nas convocações seguintes.

§ 2º - para as deliberações a que se refere o inciso III, a Assembléia Geral poderá delegar ao Conselho Consultivo, durante a vigência de seu mandato, a competência para representá-la na aprovação das contas trimestrais. Esta delegação será submetida à aprovação da Assembléia Geral, sendo proposta de forma explícita no Edital de Convocação da Assembléia para eleição dos dirigentes.

§ 3º - a convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma descrita no seu Regimento Interno, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ 4º - as regras e formalidades a serem observadas para as deliberações a que se refere o inciso I estão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Eleição, aprovado pela Assembléia Geral.



§ 5º - A Comissão de Eleição é composta por três associados titulares, indicados pelo Conselho Consultivo do PROMENADE, ao qual subordina-se por delegação da Assembléia Geral.

§ 6º - as regras e formalidades a serem observadas para as deliberações a que se refere o inciso II estão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 7º - O mandato dos membros eleitos é de três anos.

Seção II Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é constituído por 55 (cinquenta e cinco) membros, sendo no máximo 15 (quinze) conselheiros natos e no mínimo 40 (quarenta) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, todos maiores de dezoito anos e pertencentes ao Quadro de Associados há mais de dois anos.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Deliberativo, além dos associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações associativas na data do registro da candidatura, os Honorários não proprietários, os dependentes de associados, bem como os associados que tenham, nos últimos três anos contados da data do registro da candidatura, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento, ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 2º - São membros natos do Conselho Deliberativo os Grande Beneméritos e os Beneméritos, quando em dia com suas obrigações associativas e em pleno gozo de seus direitos associativos, até o limite dos 15 (quinze) que mais compareceram às reuniões deste Conselho realizadas durante o mandato anterior, de acordo com as disposições que regem a matéria no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A competência e o funcionamento do Conselho Deliberativo estão estabelecidos no seu Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além dos associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações para com o Clube na data do registro da candidatura, os Honorários não proprietários e os dependentes, bem como os associados que tenham; nos últimos três anos contados da data do registro da candidatura, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 2º - Não podem ser membros do Conselho Fiscal os parentes, até 3º grau nas linhas ascendente, descendente ou colateral, do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Ao assumirem a função de membro efetivo no Conselho Fiscal, os conselheiros serão automaticamente afastados de quaisquer outros cargos ou funções porventura exercidos em outros Poderes do Clube.

§ 4º - A competência e o funcionamento do Conselho Fiscal estão estabelecidos no seu Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Seção IV Conselho Consultivo

Art. 32 - O Conselho Consultivo é constituído por sete membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os Proprietários Titulados, Grande Beneméritos e Beneméritos.



§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Consultivo, os titulares que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações estatutárias na data do registro da candidatura, bem como os que tenham, nos últimos três anos contados desta data, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 2º - Subordinam-se ao Conselho Consultivo, por delegação da Assembléia Geral, as Comissões de Sindicância, de Orçamento, de Eleição e de Ética, que poderão ser constituídas por seus próprios membros ou por quaisquer outros associados titulares por ele nomeados.

§ 3º - Ao assumirem a função de membro efetivo no Conselho Consultivo, os associados deverão afastar-se de quaisquer outros cargos ou funções porventura exercidos em outros Poderes do Clube, exceto como membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A competência e o funcionamento do Conselho Consultivo estão estabelecidos no seu Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Seção V Diretoria Executiva

Art. 33 - A Diretoria Executiva é constituída por seu Presidente, seu Vice-Presidente e por 3 (três) Diretores, obedecendo ao Regimento Interno da Diretoria Executiva aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente e o Vice-presidente são eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto e individual para cada cargo, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

§ 2º - São inelegíveis para a Presidência e Vice-presidência da DIREX, os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações para com o Clube na data do registro da candidatura, bem como os que tenham, nos últimos três anos contados desta data, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 3º - A competência, a organização, a composição das Diretorias e o funcionamento da Diretoria Executiva estão estabelecidos no seu Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - A indicação dos Diretores, feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, será submetida à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto e individual, sendo necessário para aprovação o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 5º - Tal como no Conselho Deliberativo, somente proprietários titulares poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva.

§ 6º - Não poderão fazer parte da DIREX associados que tenham, nos últimos três anos contados da data da indicação, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 7º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Fiscal nem do Conselho Consultivo.

§ 8º - Não são passíveis de acumulação os cargos na Diretoria Executiva.

Art. 34 - Para a execução dos serviços administrativos, o PROMENADE terá um corpo de funcionários sob a direção de um Superintendente. Trata-se de função de confiança, diretamente subordinada à Presidência da DIREX, a ela incumbindo a responsabilidade pela execução e manutenção de todos os serviços necessários ao funcionamento regular do PROMENADE.

§ 1º - Para o eficaz desempenho de suas atribuições, a Superintendência Geral contará com serviços profissionais especializados, remunerados pelo PROMENADE, organizados em uma Assessoria Contábil e em uma Assessoria Jurídica.

§ 2º - Membros do Quadro de Associados podem participar, como titulares ou contratados, das Assessorias Especializadas, desde que não façam parte ou se afastem de qualquer dos Poderes do Clube.



§ 3º - Compete à DIREX estabelecer as condições de exploração comercial dos serviços de bares e restaurante, podendo negociar um valor para seu arrendamento ou, se for o caso, para remuneração pela manutenção dos serviços, ficando esta remuneração limitada ao equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da Taxa de Manutenção vigente à época da assinatura do contrato ou de sua renovação.

§ 4º - A critério da DIREX, ouvido o CCO, mediante concorrência por este fiscalizada, os serviços de hospedagem poderão ser transferidos mediante concessão a empresa especializada, mantidos e respeitados todos os direitos e privilégios do Quadro de Associados previstos neste Estatuto.

Art. 35 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros da Diretoria Executiva no exercício das respectivas funções, seu Presidente é o responsável perante a Assembléia Geral pela administração do PROMENADE.

§ 1º - Atendendo a esta responsabilidade, somente o Presidente da Diretoria Executiva pode falar representando a orientação do referido Poder.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá efetuar gastos previstos no orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral, e o valor dos gastos efetuados não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do total das despesas autorizadas no referido orçamento.

§ 3º - A realização de gasto não especificado no orçamento ou que ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior, poderá ser autorizado pelo Conselho Consultivo *ad referendum* da Assembléia Geral, ou em Assembléia Geral convocada para este fim, cuja aprovação exige a votação favorável de, no mínimo, metade e mais um dos associados que assinarem o Livro de Presença.



13/15

13

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA
A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 – Para apreciar quaisquer alterações nas disposições deste Estatuto deverá ser convocada Assembleia Geral específica.

§ 1º - Qualquer associado é parte legítima para propor alterações no Estatuto.

§ 2º - As propostas para alterações no Estatuto deverão ser encaminhadas ao Conselho Consultivo para análise e manifestação.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação referida no caput deste artigo se, e somente se, houver parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo sobre a proposta de reforma.

§ 4º - Para que sejam aprovadas alterações ao Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários nas convocações seguintes.

Art. 37 - Será convocada Assembleia Geral específica para apreciar proposta para dissolução ou para fusão da associação.

§ 1º - Qualquer decisão de que resulte a extinção ou fusão do PROMENADE será válida desde que sejam favoráveis os votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados titulados e igualmente 2/3 (dois terços) da totalidade dos demais proprietários presentes, e que o total de presentes seja, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários na data em que a proposição for protocolada no Conselho Deliberativo.

§ 2º - Se o número total de votantes não houver atingido o *quorum* estabelecido no parágrafo anterior, a votação será anulada.

§ 3º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser promovida pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou pela quinta parte, no mínimo, dos associados proprietários com direito a voto na ocasião.

Art. 38 – Deliberada a dissolução da associação, será apurado o patrimônio líquido após a quitação das obrigações e dos compromissos assumidos até a data da Assembleia Geral que decidiu pela dissolução.

§ 1º - Na apuração do patrimônio líquido serão computados todos os débitos que estejam onerando títulos de propriedade na data da Assembleia Geral que decidiu pela dissolução, débitos estes que serão retidos da cota de distribuição destinada aos respectivos títulos, até o limite da cota de distribuição calculada.

§ 2º - Caso o montante do patrimônio líquido apurado seja menor do que o número de títulos de propriedade integralizados vezes o valor nominal vigente dos títulos de propriedade, este montante será distribuído em partes iguais pelos proprietários dos títulos considerados, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 3º - Caso o montante do patrimônio líquido apurado for maior do que o número de títulos de propriedade integralizados vezes o valor nominal vigente dos títulos de propriedade, serão deduzidas as quotas integrais ou frações ideais conforme estipulado no § 1º, feita a distribuição pelos proprietários respectivos e o remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos a ser designada pela Prefeitura Municipal de Petrópolis.

14

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39 – As disposições deste Estatuto são complementadas pelos Regimentos Internos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, pelo Regulamento Ético e Disciplinar, e pelos Regimentos Internos das Comissões de Sindicância, de Eleição e de Ética, que, aprovados pela Assembléia Geral, dele fazem parte integrante.

Art. 40 – Os Regulamentos de Reserva de Hospedagem, de Utilização de Dependências Esportivas ou Sociais, de Ingresso de Membros do Quadro de Associados e Convidados, bem como quaisquer outros Regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva e os Avisos e Instruções assinados pelo Presidente do PROMENADE devem ser publicados no Boletim Informativo e afixados em quadro próprio, tornando-se obrigatórios para todos os efeitos.

Art. 41 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente por obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, nem os membros do Conselho Fiscal por ato ligado ao cumprimento de seus deveres estatutários, mas ambos assumem esta responsabilidade pelos danos que causarem em virtude de infração da Lei ou desobediência a este Estatuto, especialmente o disposto no § 3º do Art. 26 e nos §§ 2º e 3º do Art. 35.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo, relativa às disposições estatutárias, prescreve no prazo de um ano contado da data da aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que haja findado o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 42 – São consideradas categorias em extinção, ressalvados os direitos adquiridos, as seguintes classes:

- a) Proprietários portadores de Títulos de Propriedade de Pessoa Jurídica;
- b) Remidos, admitidos em emissão especial, cujos Títulos de Propriedade, se transferidos, não transferem as vantagens outorgadas na emissão original;
- c) Fundadores, que não são tratados neste Estatuto de forma diferente dos Associados Proprietários.

Art. 43 – Este Estatuto foi reformado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 6 de dezembro de 2003, e entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário, ressalvados os direitos adquiridos.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002, do Código Civil Brasileiro, e demais leis aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



19/15

15

Art. 45 – O calendário eleitoral trienal fica alterado dos meses de maio para os meses de outubro, e os mandatos dos dirigentes passam a coincidir com o ano calendário.

§ 1º - A nova redação do caput do Art. 30 só entrará em vigor após Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para eleger os novos dirigentes, que deverá ser realizada em janeiro de 2006.

§ 2º - Os mandatos de todos os membros dos Poderes do Clube eleitos para o triênio 2002/2005 serão prorrogados, permanecendo em vigor até a posse dos novos dirigentes eleitos na AGE referenciada no § 1º deste artigo.


§ 3º - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para o mês de janeiro de 2004, para eleição dos membros componentes do Conselho Consultivo, e para referendar o texto do Estatuto reformado, incluindo as delegações de poderes dele constantes.


§ 4º - O mandato do Conselho Consultivo a ser eleito em janeiro de 2004 será, excepcionalmente, de dois anos, a fim de coincidir com o dos atuais dirigentes eleitos.

§ 5º - A partir da aprovação da presente Reforma, e até a posse dos membros que comporão o novo Conselho Consultivo, suas atribuições serão assumidas pelo Conselho Deliberativo, que inclusive nomeará Comissões Temporárias de Eleição e de Ética para atuarem até a AGE de janeiro de 2004.

15 JAN. 2004

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO E ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL


EULER MOREIRA DE MORAES
Conselheiro Eleito
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO


EDUARDO AUGUSTO PUGIALLI DOMINGUES
Conselheiro Benemérito
SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 6/12/2003.

Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em / / sob o número de ordem , no Cartório do 6º Ofício de Petrópolis.

109 Ofício de Notas - Petrópolis-RJ.



Luis Felipe Ribeiro da Silva
Substituto - 94/4471



11F63390



11F63391

Cartório do 6.º Ofício de Petrópolis-RJ

Emolumentos	RCPJ
Busca Tab. 16 nº 1	RS 30,98
Certidão Tab. 17 nº 6	RS 41,10
Por Folha Extra	RS 80,41
Lei 3217/99-FETJ/RJ	RS 30,42
5% FUNPERJ	RS 2,06
5% FUNPERJ	RS 2,06
4% FUNARPEN	RS 1,69
Ato Gratuito e PIMCMV 2%	RS 2,43
Total:	RS 209,00

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO - PETRÓPOLIS
OFICIAL/TABELIÃO Renaldo Andrade Bussiêre
Rua Irmãos D'Angelo, nº 22 - 09030-640 71.781-05
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que: foi apresentado nesta data para protocolo
protocolizado sob o n.º 38148 e registrado
no Livro A-6 sob o n.º 9870
Petrópolis, 28 de Agosto de 2014

OFICIAL

REL50241



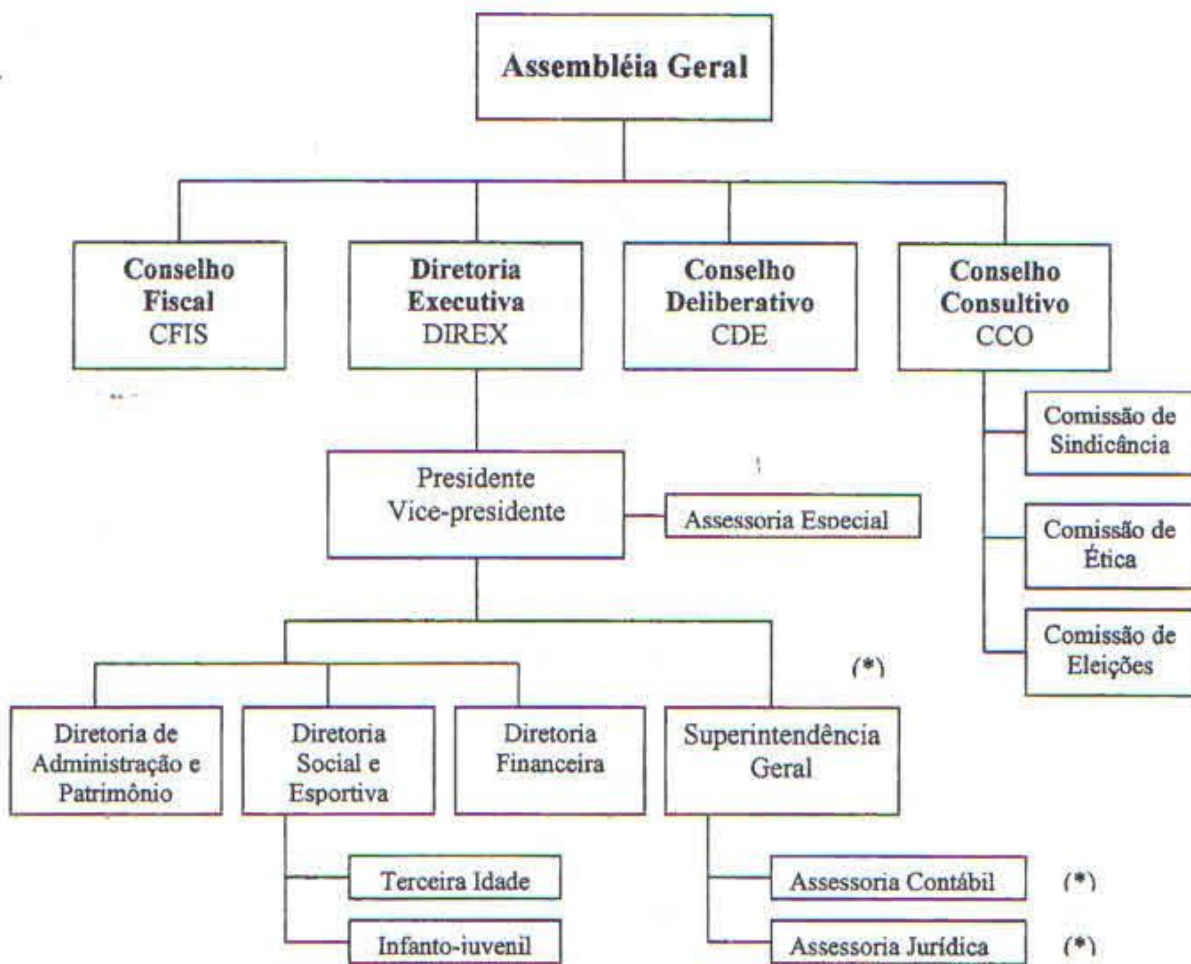
JORGE MAGI
ESCRITÓRIO



CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS - RJ
Rua Irmãos D'Angelo Nº 22 - Centro / Tel: 2231-2090
A presente fotocópia corresponde a **CERTIDÃO** do
documento protocolizado sob nº **38148** e registrado no
Livro **A-6**, sob nº **9870** conforme Art. 368 da Con-
solidação Normativa da Corregedoria - Geral da Justiça.
Petrópolis - RJ, **28** de **Agosto** de **2014**.

Fernando Heleno Gonçalves Mattos - Tabelião Substituto-Matr.94/797
EAHB 59947-BHG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Estrutura organizacional



(*) Serviços profissionais



38149
M6

PROMENADE COUNTRY CLUB

Anexos ao Estatuto adaptado ao Código Civil – Dez / 2003

Regimentos Internos:

Assembléia Geral

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Conselho Consultivo

Diretoria Executiva

Comissão de Sindicância

Comissão de Eleição

Comissão de Ética

Estrutura Organizacional

Regulamento Ético e Disciplinar